

Divisão de Compras e Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0068/2025 EDITAL N°. 0071/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°. 3535606.413.00014430/2025-08 INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna-se público que a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, por meio de sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, com endereço a Rua Humaitá, nº 20 – Centro – Paraibuna/SP, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus Anexos, da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, 3.717 de 30 de Junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 24/11/2025 às 08:00 horas do dia 05/12/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 05/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 05/12/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DATA DA SESSÃO: 05 de dezembro de 2025 LOCAL: www.bllcompras.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna – Divisão de Compras e Licitações

Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP

Telefone: (12) 3042-5500

E-mails: <u>licitacao@paraibuna.sp.gov.br</u> | <u>eletronico@paraibuna.sp.gov.br</u>

Site: www.paraibuna.sp.gov.br



Divisão de Compras e Licitação

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: <u>contato@bll.org.br</u>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).
- **2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).
- **2.3.** A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo Licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



itica de Paralbuna

Divisão de Compras e Licitação

- **3.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: eletronico@paraibuna.sp.gov.br ou licitacao@paraibuna.sp.gov.br.
- **3.3.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.
- **3.4.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
- **3.5.** O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **3.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.
- **3.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **3.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **3.9.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a execução dos serviços, objeto do presente Pregão é de **R\$ 565.416,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) distribuído em seus respectivos itens conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	UNID	PREÇO Unitário	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de higienização e lavagem de rouparia hospitalares, a fim de executar a coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, passagem e devolução/entrega embalada das roupas.	10	21.600	KG	R\$ 26,1767	R\$ 565.416,72
Valor Total					R\$ 565.416,72	



Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL), telefone: (41) 3097-4600 até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- **5.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil, além daquelas em regime de consórcio, desde que cumprida as disposições do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- **5.3.** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **5.4.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

- **5.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Divisão de Compras e Licitação

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

- **5.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **5.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **5.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **5.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **5.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **5.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **5.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- **5.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição, conforme a Lei nº 9.790/99, onde estabelece que o vínculo entre elas e o poder público se dá por meio de Termos de Parceria, para a execução de atividades de interesse público, e não por meio de contratos comerciais. Isso significa que a atuação de uma OSCIP não deve ser voltada para o fornecimento de bens e serviços para a administração pública, mas sim para a realização de atividades sociais;
- **5.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.8.11. Empresas com falências decretadas;



Istica de Parallella

Divisão de Compras e Licitação

5.8.12. Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

"Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital".

- **5.9.** O impedimento de que trata o item **5.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **5.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.8.2** e **5.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **5.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **5.12.**O disposto nos itens **5.8.2** e **5.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **5.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **5.14.** A vedação de que trata o item **5.8.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **5.15.** Empresas com falências decretadas.
- **5.15.1.** Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já



Divisão de Compras e Licitação

homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

"Em procedimento Licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital".

6. REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL DO CERTAME

- **6.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:
 - a) conduzir a sessão pública;
- **b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- **c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- **g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; h) indicar o vencedor do certame;
 - h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- **j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- **k)** Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.
- **6.1.1.** A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

6.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances



Divisão de Compras e Licitação

de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

- **6.2.2.** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **6.2.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **6.2.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.
- **6.2.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.2.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BLL:

- **6.3.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **6.3.2.** Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.3.3.** Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.
- 6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.
- 6.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:



Divisão de Compras e Licitação

- **6.4.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **6.4.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **6.4.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **6.4.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação as propostas que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.4.5. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- **6.4.6.** Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei n° 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN n° 73/2022).
- **6.4.6.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.4.6.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.4.6.3.** O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **6.4.7.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- **6.4.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.
- **6.4.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Divisão de Compras e Licitação

- **6.4.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.4.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.4.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.4.13.** Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com o artigo 79 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- **a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- **b)** no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "6.4.13.", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".
- **c)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **6.4.13.1.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **6.4.13**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.
- **6.4.14.** Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.4.15.** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a



Divisão de Compras e Licitação

negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 194 do Decreto Municipal nº 4.129/2024.

- **6.4.15.1.** A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.4.15.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- **6.4.15.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **7.1.** A licitante mais bem classificada deverá anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, **em até 2 (duas) horas após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita readequada, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária (Anexo V).
- **7.1.1.** Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).
- **7.1.2.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.1.3.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- **7.1.4.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **7.1.5.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Divisão de Compras e Licitação

- **7.2.** Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.
- **7.3.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.4.** Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- **7.5.** A proposta escrita, deverá ser apresentada igual ao Modelo fornecido no **Anexo II**, e conter:
- **a)** Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;
- **b)** Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- **c)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- **d)** Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
 - e) Data e assinatura do Representante Legal da empresa;
- f) valor unitário, podendo ser considerado no máximo 04(quatro) casas após a virgula e o valor total do item;
- **7.6.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.
- **7.7.** Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO01 Termo de Referência.
- **7.9.** A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **7.10.** Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.
- 7.11. SÃO VEDADAS PROPOSTAS PARA UM MESMO ITEM/LOTE FORMULADAS POR ESTABELECIMENTOS DISTINTOS DE UMA MESMA LICITANTE (DISPUTA ENTRE MATRIZ E FILIAL



Divisão de Compras e Licitação

OU ENTRE FILIAIS, POR EXEMPLO). O DESCUMPRIMENTO IMPLICARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DE AMBAS PROPONENTES.

8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- **9.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e anexos.
- **9.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **9.2.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);
- **9.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **9.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **9.2.4.** Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm)
- **9.3.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Divisão de Compras e Licitação

- **9.4.** O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- **9.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.6.** O não atendimento ao solicitado no item anterior será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.
- **9.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (desde que o documento vencido seja apresentado).
- **9.8.** O prazo de que trata **o item 9.7** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **9.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **9.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **9.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **9.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:
- **9.12.1.** Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- **9.12.2.** Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.
- **9.13.** Os documentos de habilitação poderão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou



ca de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação

eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

- 9.13.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.
- 9.14. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:
 - 9.14.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 9.14.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **9.14.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **9.14.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **9.14.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- **9.15.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **9.16.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **9.14.4.**
- **9.17.** No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- **9.18.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **9.19.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN SAGE/ME 73/2022. Art. 34).
- **9.20.** Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, a empresa deverá apresentar planilhas de composição de preços e custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos.
- **9.21.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



Divisão de Compras e Licitação

9.22. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. HABILITAÇÃO

- **10.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.
- **10.1.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- **10.1.2.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **10.2.** O licitante vencedor deverá encaminhar, exclusivamente pela Plataforma, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos após solicitação.
- **10.2.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados na Plataforma BLL, no prazo de no máximo 01 (uma) hora após convocação do Pregoeiro(a).

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

- 10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
- **10.2.3.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **10.2.4.** Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL <u>www.bll.org.br</u>).
- 10.3. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES PROVISORIAMENTE VENCEDORAS DEVERÃO ENCAMINHAR ELETRONICAMENTE VIA PLATAFORMA WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR OS SEGUINTES DOCUMENTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 01



Divisão de Compras e Licitação

(UMA) HORA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO UMA ÚNICA VEZ:

10.3.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Ato Constitutivo da empresa (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).
 - a.1) Registro Comercial: no caso de empresa individual;
- a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua consolidação e posteriores alterações contratuais: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **a.4)** Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

10.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **a)** Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- **c) Certidão Estadual/Distrital:** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;
- **d) Certidão Municipal**: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;
- e) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou positiva com efeito de Negativa);
- f) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;



Divisão de Compras e Licitação

g) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz: Apresentar certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

10.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.3.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada: Deverá ser redigida <u>igual ao modelo do Anexo III</u>, contendo em seu teor:
 - Que cumpre os requisitos de habilitação;
 - Que inexiste fato impeditivo à sua participação na licitação;
- Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
 Federal:
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
 - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna;
- Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
 - Declaração de enquadramento;
 - Declaração de optante do Simples Nacional.
- **b)** As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverão anexar na Plataforma BLL, juntamente com a declaração, o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada);
- **10.3.5.** No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.



ristica de Pal albuilla

Divisão de Compras e Licitação

- **11.2.** A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).
- 11.2.1. O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **12.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- **12.4.** O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.
- **12.5.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **12.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.9. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo;
- **12.10.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRO(A) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- **12.11.** O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo



Divisão de Compras e Licitação

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

14. DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.
- **14.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **14.1.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **14.1.3.** A administração poderá enviar a Ata de Registro de Preços via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **14.1.**
- **14.2.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.
- **14.3.** Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão a Ata de Registro de Preços firmada, independente de transcrição.
- **14.4.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/21.
- **14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **§ 2º** do artigo 90 da Lei 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



Divisão de Compras e Licitação

- **I -** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.6. No ato de assinatura da Ata, a empresa vencedora deverá apresentar:
 - a) Licença sanitária válida, emitida pelo órgão competente;
 - b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA.

15. DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1.** As Ordens de Execução dos Serviços serão expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmada entre as partes, contados da sua formalização.
- **15.2.** Se, por ocasião da expedição da O.S., as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **15.3.** A O.S. ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

16. DA FORMA DE EXECUÇÃO

16.1. As condições para a execução dos serviços, bem como prazos e demais exigências, estão descritas nos **itens 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **17.1.** No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 17.2. De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e, definitivamente, por comissão designada por autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Divisão de Compras e Licitação

18. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A medição e o pagamento pelos serviços prestados ocorrerão de forma mensal, com base na quantidade total de quilos de roupas hospitalares processadas, devidamente registradas e comprovadas através de relatórios operacionais e recibos de entrega, conferidos e validados pela fiscalização da unidade contratante.

18.2. Medição dos Serviços

- **18.2.1.** A medição será realizada com base nos seguintes critérios:
- **18.2.2.** Peso total, em quilogramas, das roupas hospitalares processadas (lavadas, secas, passadas, embaladas e entregues), conforme registrado em cada ciclo de coleta e entrega;
- **18.2.3.** Registro das quantidades por meio de comprovantes de coleta e entrega assinados pela contratada e pelo servidor responsável na unidade;
 - 18.2.4. Consolidação das informações em relatório mensal, contendo:
 - 18.2.5. Data das coletas e entregas;
 - **18.2.6.** Setor de origem das roupas;
 - **18.2.7.** Peso por lote;
 - 18.2.8. Quantidade total no período;
 - **18.2.9.** Ocorrências ou reprocessamentos, se houver.
- **18.2.10.** A conferência e validação serão realizadas pela equipe de fiscalização designada, que deverá atestar a conformidade da execução do serviço, conforme os padrões estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

18.3. Condições de pagamento

- **18.3.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, após a conclusão total dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, e dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos em lei.
- **18.3.2.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal e da entrega completa da documentação necessária.
- **18.3.3.** Em caso de erro na documentação ou pendência de regularidade, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização por parte da CONTRATADA.
- **18.3.4.** Na nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços;
- **18.3.5.** A critério da ADMINISTRAÇÃO poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;



Divisão de Compras e Licitação

- **18.3.6.** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- **18.3.7.** Os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.
- **18.3.8.** Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal em nome da Prefeitura Estancia Turística de Paraibuna, CNPJ nº 46.643.474/0001-52;
- **18.3.9.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias uteis;
- **18.3.10.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

18.4. Prazo de pagamento

- **18.4.1.** O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, e encaminhamento da Divisão Contábil;
- **18.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

18.5. Forma de pagamento

- **18.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **18.5.2.** Será considerada data do pagamento das referidas notas fiscais, conforme consta os pagamentos da contabilidade 10, 20 e 30 dias.
- **18.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **18.5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **18.5.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Divisão de Compras e Licitação

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

<u>Fonte de Recurso: 01 – Tesouro / 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados / 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados</u>

- 02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0005.2017 Manutenção de Ações Desenv. Susten. Saúde
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

20. DO REAJUSTE

20.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3° da Lei n° 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

21. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- **21.1.** Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.
- **21.2.** A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **22.1.** Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2025, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
 - **22.1.1.** For liberado;
 - 22.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **22.1.3.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- **22.1.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Divisão de Compras e Licitação

- **22.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 22.1.6. Não aceitar o preço revisado pela administração.
- **22.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **22.3.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- **22.4.** Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.
- **22.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **23.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **23.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **23.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- **23.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **23.1.3.** não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **23.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **23.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



Divisão de Compras e Licitação

- **23.1.5.** fraudar a licitação
- **23.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **23.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013;
- **23.1.9.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **23.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 23.2.1. advertência;
 - **23.2.2.** multa;
 - 23.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- **23.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **23.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 23.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - **23.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **23.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **23.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:
- **23.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **23.1.1**, **23.1.2** e **23.1.3**, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- **23.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **23.1.4**, **23.1.5**, **23.1.6**, **23.1.7**, **23.1.8** e **23.1.9**, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.
- **23.4.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual
- **23.4.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



risinca de Pal allullia

Divisão de Compras e Licitação

- **23.4.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.
- **23.4.6.** 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- **a)** dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- **23.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **23.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3 e 23.4.6 alíneas "a" e "b", bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **23.8.** Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **23.1.4**, **23.1.5**, **23.1.6**, **23.1.7**, **23.1.8** e **23.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **23.1.1**, **23.1.2** e **23.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **23.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **23.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Divisão de Compras e Licitação

- **23.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **23.12.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **23.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- **24.1** Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 24.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 24.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **24.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - **24.1.4** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **24.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **24.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- **24.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1. A gestão da Ata de Registro de Preços visa assegurar a fiel execução do objeto contratado, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação vigente.



Divisão de Compras e Licitação

- **26.2.** Busca garantir a qualidade técnica, o cumprimento de prazos e a boa aplicação dos recursos públicos.
- 26.3. Responsável pela Gestão
 - Nome: Luís Antônio da Silva
 - Cargo/Função: Coordenador da Vigilância Municipal
 - Setor: Vigilância em saúde

"Fica o fiscal da Ata de Registro de Preços incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal"

26.4. Com o objetivo de assegurar a excelência na execução dos serviços contratados, serão adotados os seguintes critérios de qualidade e indicadores de desempenho, os quais serão monitorados periodicamente pelo responsável da fiscalização:

26.5. Critérios de Qualidade:

- **26.5.1.** Higienização eficaz das roupas hospitalares, com garantia de eliminação de agentes patogênicos;
 - 26.5.2. Ausência de manchas, rasgos ou odores nas peças devolvidas;
- **26.5.3.** Embalagem individual ou por setor, com identificação clara e condições de higiene adequadas;
- **26.5.4.** Pontualidade na coleta e entrega das roupas, conforme cronograma acordado;
 - **26.5.5.** Separação adequada de roupas limpas e sujas durante o transporte;
- **26.5.6.** Relatórios de controle microbiológico, sempre que solicitado, como evidência da qualidade da desinfecção.

26.6. Indicadores de desempenho:

- **26.6.1.** Pontualidade nas entregas: a empresa deverá realizar pelo menos 95% das entregas dentro do prazo previamente estabelecido, conforme cronograma acordado com a unidade de saúde;
- **26.6.2.** Conformidade sanitária das roupas entregues: o percentual de roupas hospitalares com sinais de não conformidade sanitária (ex: manchas, odores, sujidades, falhas de desinfecção) não poderá ultrapassar 2% do total entregue mensalmente;
- **26.6.3.** Reprocessamento de peças: o índice de peças que necessitarem reprocessamento por falhas atribuídas à lavanderia não poderá ultrapassar 3% ao mês;
- **26.6.4.** Reclamações formais registradas: o número de ocorrências ou reclamações registradas formalmente pela equipe da unidade não deverá ultrapassar 2 casos mensais;



Divisão de Compras e Licitação

- **26.6.5.** Apresentação de relatórios mensais: a empresa deverá apresentar 100% dos relatórios técnicos mensais exigidos, contendo dados de peso processado, rastreabilidade, ocorrências e ações corretivas;
- **26.6.6.** Conformidade documental e regulatória: a contratada deverá manter 100% de regularidade junto aos órgãos sanitários e ambientais durante toda a vigência contratual.
- **26.7.** Esses indicadores serão monitorados mensalmente pela equipe de fiscalização designada, com base em relatórios operacionais, registros de entrega e formulários de verificação. O desempenho insatisfatório ou o descumprimento reiterado das metas estabelecidas poderá acarretar sanções previstas contratualmente, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da presente ata, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei 14.133/21.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **28.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 28.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **28.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Divisão de Compras e Licitação

- **28.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 28.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **28.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **28.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **28.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **28.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **28.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **28.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <u>www.paraibuna.sp.gov.br</u>.

29. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV- Modelo de Procuração "Extra Judicia";

Anexo V - Modelo de Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Autorização de fornecimento/ordem de execução de serviço;

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo IX - Legislação.

29.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de novembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS Prefeita Municipal



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: (art. 6 inciso XXIII alínea "a" da Lei 14.133/2021)

- **1.1.** O objeto da presente contratação é a prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, por empresa especializada, compreendendo o processamento completo de roupas hospitalares utilizadas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município, em regime ininterrupto (24 horas/dia, 7 dias por semana).
- **1.2.** O serviço deverá incluir, obrigatoriamente:
 - 1.2.1. Coleta das roupas sujas na unidade;
- **1.2.2.** Transporte em veículo exclusivo, com compartimentos separados para roupas limpas e contaminadas, conforme normas da ANVISA;
- **1.2.3.** Lavagem industrial com desinfecção térmica e/ou química, conforme normas sanitárias vigentes;
 - 1.2.4. Secagem, passadoria e embalagem individualizada das peças;
 - 1.2.5. Entrega das roupas limpas, organizadas e prontas para uso, na própria UPA;
- **1.2.6.** Controle de qualidade microbiológica, rastreabilidade das etapas do processo e registros conforme exigências da RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- **1.3.** O serviço deve atender aos critérios de biossegurança, padronização de processos e controle sanitário, observando a legislação vigente e os protocolos técnicos aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde.

1.4. Quantitativo

Item	Unid.	Descritivo	Quant. mensal	Quant. anual
01	kg	Contratação de empresa especializada em lavagem de rouparia hospitalar com transporte para a coleta e devolução, lavagem, higienização, passagem, desinfecção e entrega embalada.	1.800	21.600

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea "b" da Lei 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o processamento adequado das roupas hospitalares utilizadas na Unidade de Pronto



Divisão de Compras e Licitação

Atendimento (UPA), com segurança sanitária, eficiência operacional e conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes.

- **2.2.** A lavanderia atualmente instalada na unidade encontra-se inadequada para o funcionamento, conforme apontamentos realizados em inspeção da Vigilância Sanitária Estadual, por não atender aos requisitos técnicos e estruturais exigidos pela RDC nº 222/2018 da ANVISA, especialmente no que se refere à separação de ambientes, controle de infecção, barreira sanitária, rastreabilidade e tratamento de efluentes.
- **2.3.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada justifica-se pelos seguintes fundamentos:
- **2.3.1.** Atendimento à legislação sanitária e ambiental, conforme as resoluções da ANVISA, CONAMA e demais órgãos competentes;
- **2.3.2.** Prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), por meio da higienização correta de roupas utilizadas em ambiente hospitalar;
- **2.3.3.** Garantia de continuidade dos serviços de saúde, evitando desabastecimento de roupas limpas e riscos à assistência;
- **2.3.4.** Eficiência administrativa e econômica, com terceirização de um serviço que exige estrutura especializada, insumos específicos e mão de obra técnica;
- **2.3.5.** Princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.4.** A contratação está, portanto, fundamentada na necessidade pública imediata, na inviabilidade de solução interna adequada e na obrigatoriedade de atendimento às normas sanitárias, garantindo a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: (Art. 6, XXIII alínea "c" da Lei 14.133/2021)

- **3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em lavanderia hospitalar, com estrutura física, técnica e sanitária adequada, para realizar o processamento completo das roupas hospitalares utilizadas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município.
- **3.2.** O serviço abrangerá todas as etapas necessárias para garantir a segurança microbiológica das roupas hospitalares, a saber: coleta na unidade, transporte adequado, lavagem com desinfecção, secagem, passagem, embalagem e entrega das peças limpas, de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos, com controle de aualidade e rastreabilidade.
- **3.3.** Esta solução atende às recomendações da Vigilância Sanitária Estadual, que apontou a inadequação da lavanderia atualmente instalada na UPA, por não cumprir com os requisitos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, notadamente a



Divisão de Compras e Licitação

RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais regulamentos sobre processamento de artigos hospitalares.

- 3.4. Além de garantir o cumprimento da legislação, a contratação permitirá:
 - **3.4.1.** Prevenir infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS);
- **3.4.2.** Assegurar a disponibilidade contínua de roupas limpas para atendimento emergencial;
- **3.4.3.** Eliminar riscos de contaminação cruzada entre pacientes, profissionais e ambientes;
- **3.4.4.** Garantir eficiência logística e operacional, com coleta e entrega conforme cronograma da unidade;
- **3.4.5.** Reduzir custos operacionais com estrutura inadequada e fora dos padrões legais.
- **3.5.** A empresa contratada deverá ter licenciamento sanitário válido, equipe capacitada, equipamentos industriais apropriados, sistema de controle microbiológico e logística própria com veículos adequados ao transporte de materiais hospitalares, em conformidade com as normas técnicas.
- **3.6.** Assim, a contratação representa uma solução completa, segura, legal e economicamente viável, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população e protegendo a saúde dos usuários e trabalhadores da UPA.
- **3.7.** Adicionalmente, considerando a natureza continuada da demanda e a variação mensal do volume de roupas hospitalares processadas, a solução será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços SRP, permitindo contratações conforme necessidade real, sem obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea "d" da Lei 14.133/2021)

4.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais, visando garantir a segurança, qualidade e conformidade sanitária do serviço de lavanderia hospitalar destinado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

4.2. Requisitos Legais e Regulatórios

- **4.2.1.** Estar devidamente registrada com CNPJ ativo, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
 - **4.2.2.** Apresentar Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão competente;
- **4.2.3.** Possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA (se aplicável);
 - **4.2.4.** Estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



Divisão de Compras e Licitação

4.2.5. Cumprir integralmente as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, quanto ao processamento, transporte e descarte de resíduos de serviços de saúde.

4.3. Requisitos Técnicos do Serviço

- **4.3.1.** Realizar coleta, lavagem, desinfecção, secagem, passagem, embalagem e devolução de roupas hospitalares contaminadas;
- **4.3.2.** Garantir separação física entre roupas limpas e sujas em todas as etapas do processo (coleta, transporte e processamento);
- **4.3.3.** Utilizar produtos saneantes e desinfetantes autorizados pela ANVISA, com comprovação de eficácia;
- **4.3.4.** Assegurar controle de qualidade microbiológica do processo de lavagem, com registros disponíveis para fiscalização;
- **4.3.5.** Processar as roupas em ambiente apropriado, com barreira sanitária, fluxo unidirecional e equipamentos industriais adequados.

4.4. Requisitos de Transporte e Logística

- **4.4.1.** Realizar a coleta e entrega das roupas duas ou três vezes por semana na UPA conforme solicitação do departamento, em dias e horários previamente definidos;
- **4.4.2.** Utilizar veículos exclusivos para transporte de roupas hospitalares, com compartimentos distintos para sujas e limpas;
- **4.4.3.** Apresentar comprovação de que os veículos atendem às normas sanitárias e de controle térmico, se necessário.

4.5. Requisitos de Qualidade e Segurança

- **4.5.1.** Garantir que as roupas entregues estejam limpas, higienizadas, secas, dobradas e devidamente embaladas;
- **4.5.2.** Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças danificadas ou processadas de forma inadequada;
- **4.5.3.** Manter equipe técnica capacitada, com treinamento em biossegurança e processamento de roupas hospitalares;
- **4.5.4.** Apresentar plano de contingência para continuidade do serviço em caso de falha operacional.

4.6. Requisitos Contratuais

- **4.6.1.** Permitir fiscalização e auditoria da execução do serviço por servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- **4.6.2.** Manter prontamente disponíveis os registros de controle de lavagem, higienização e entrega das peças;
- **4.6.3.** Cumprir todos os prazos de coleta e entrega estabelecidos contratualmente.
- **4.7.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.



Divisão de Compras e Licitação

- **4.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas, aquelas que apresentam valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
- **4.9.** Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, a empresa deverá apresentar planilhas de composição de preços de custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos.

5. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO: (art. 6 inciso XXIII alínea "e" da Lei 14.133/2021)

- **5.1.** O serviço a ser contratado consiste na prestação contínua de lavanderia hospitalar terceirizada, por empresa especializada, com capacidade técnica e estrutura física apropriada para realizar todas as etapas do processamento de roupas hospitalares da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município.
- **5.2.** A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:
 - 5.2.1. Coleta das roupas sujas:
 - **5.2.1.1.** Realizada na UPA em horários definidos previamente;
- **5.2.1.2.** Deve seguir protocolos específicos de manuseio de roupas contaminadas, conforme a **RDC nº 222/2018 da ANVISA**.

5.2.2. Transporte:

- **5.2.2.1.** Utilização de veículos exclusivos para lavanderia hospitalar, com compartimentos separados para roupas limpas e sujas;
- **5.2.2.2.** Atendimento aos requisitos de biossegurança e vedação adequada, evitando contaminações cruzadas.

5.2.3. Lavagem e desinfecção:

- **5.2.3.1.** Processamento das roupas com produtos químicos e processos térmicos aprovados pela ANVISA;
 - 5.2.3.2. Separação rigorosa por tipo de sujidade e grau de contaminação;
 - **5.2.3.3.** Garantia de controle microbiológico e rastreabilidade do processo.

5.2.4. Secagem, passadoria e embalagem:

- **5.2.4.1.** Secagem industrial adequada a tecidos hospitalares;
- 5.2.4.2. Passadoria com equipamentos apropriados;
- **5.2.4.3.** Embalagem individual ou em lotes higienizados, com identificação de setor ou tipo de peça.

5.2.5. Entrega das roupas limpas:

- **5.2.5.1.** Transporte de retirada e volta à UPA, com acondicionamento seguro;
- **5.2.5.2.** Cumprimento de cronograma definido de entregas regulares.

5.2.6. Exigências Técnicas

5.2.6.1. Licença Sanitária válida expedida por autoridade competente;



Divisão de Compras e Licitação

- 5.2.6.2. Estrutura física com barreira sanitária (área suja e área limpa separadas);
- 5.2.6.3. Equipe treinada em normas de biossegurança;
- **5.2.6.4.** Registro e controle da produção com relatórios periódicos de entrega e controle de qualidade.

5.2.7. Rotina de Atendimento

- **5.2.7.1.** Atendimento de retirada mínima de duas vezes por semana ou conforme necessidade da UPA, ajustável conforme demanda.
- 5.2.7.2. Estimativa média: 1.800 kg de roupas hospitalares/mês, com possibilidade de variação conforme sazonalidade e volume de atendimentos.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (art. 6 inciso XXIII alínea f) da Lei 14.133/2021

- **6.1.** A gestão da Ata de Registro de Preços visa assegurar a fiel execução do objeto contratado, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação vigente.
- **6.2.** Busca garantir a qualidade técnica, o cumprimento de prazos e a boa aplicação dos recursos públicos.

6.3. Responsável pela Gestão

- Nome: Luís Antônio da Silva
- Cargo/Função: Coordenador da Vigilância Municipal
- Setor: Vigilância em saúde

"Fica o fiscal da Ata de Registro de Preços incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal"

6.4. Com o objetivo de assegurar a excelência na execução dos serviços contratados, serão adotados os seguintes critérios de qualidade e indicadores de desempenho, os quais serão monitorados periodicamente pelo responsável da fiscalização:

6.5. Critérios de Qualidade:

- **6.5.1. Higienização eficaz** das roupas hospitalares, com garantia de eliminação de agentes patogênicos;
 - **6.5.2.** Ausência de manchas, rasgos ou odores nas peças devolvidas;
- **6.5.3. Embalagem individual ou por setor**, com identificação clara e condições de higiene adequadas;
- **6.5.4. Pontualidade na coleta e entrega** das roupas, conforme cronograma acordado:
 - **6.5.5. Separação adequada de roupas limpas e sujas** durante o transporte;



Divisão de Compras e Licitação

6.5.6. Relatórios de controle microbiológico, sempre que solicitado, como evidência da qualidade da desinfecção.

6.6. Indicadores de desempenho:

- **6.6.1.** Pontualidade nas entregas: a empresa deverá realizar pelo menos 95% das entregas dentro do prazo previamente estabelecido, conforme cronograma acordado com a unidade de saúde;
- **6.6.2.** Conformidade sanitária das roupas entregues: o percentual de roupas hospitalares com sinais de não conformidade sanitária (ex: manchas, odores, sujidades, falhas de desinfecção) não poderá ultrapassar 2% do total entregue mensalmente;
- **6.6.3.** Reprocessamento de peças: o índice de peças que necessitarem reprocessamento por falhas atribuídas à lavanderia não poderá ultrapassar 3% ao mês;
- **6.6.4.** Reclamações formais registradas: o número de ocorrências ou reclamações registradas formalmente pela equipe da unidade não deverá ultrapassar 2 casos mensais;
- **6.6.5.** Apresentação de relatórios mensais: a empresa deverá apresentar 100% dos relatórios técnicos mensais exigidos, contendo dados de peso processado, rastreabilidade, ocorrências e ações corretivas;
- **6.6.6.** Conformidade documental e regulatória: a contratada deverá manter 100% de regularidade junto aos órgãos sanitários e ambientais durante toda a vigência contratual.
- **6.7.** Esses indicadores serão monitorados mensalmente pela equipe de fiscalização designada, com base em relatórios operacionais, registros de entrega e formulários de verificação. O desempenho insatisfatório ou o descumprimento reiterado das metas estabelecidas poderá acarretar sanções previstas contratualmente, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Da vigência da ata de registro de preço:

6.8.1. O prazo de vigência e execução da ATA será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGEMENTO: (art. 6 inciso XXIII alínea g) da Lei 14.133/2021)

7.1. A medição e o pagamento pelos serviços prestados ocorrerão de forma mensal, com base na quantidade total de quilos de roupas hospitalares processadas, devidamente registradas e comprovadas através de relatórios operacionais e recibos de entrega, conferidos e validados pela fiscalização da unidade contratante.

7.2. Medição dos Serviços

7.2.1. A medição será realizada com base nos seguintes critérios:



Divisão de Compras e Licitação

- **7.2.2.** Peso total, em quilogramas, das roupas hospitalares processadas (lavadas, secas, passadas, embaladas e entregues), conforme registrado em cada ciclo de coleta e entrega;
- **7.2.3.** Registro das quantidades por meio de **comprovantes de coleta e entrega** assinados pela contratada e pelo servidor responsável na unidade;
 - **7.2.4.** Consolidação das informações em relatório mensal, contendo:
 - **7.2.5.** Data das coletas e entregas;
 - **7.2.6.** Setor de origem das roupas;
 - **7.2.7.** Peso por lote;
 - **7.2.8.** Quantidade total no período;
 - **7.2.9.** Ocorrências ou reprocessamentos, se houver.
- **7.2.10.** A conferência e validação serão realizadas pela equipe de fiscalização designada, que deverá atestar a conformidade da execução do serviço, conforme os padrões estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

7.3. Condições de pagamento

- **7.3.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, após a conclusão total dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, e dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos em lei.
- **7.3.2.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal e da entrega completa da documentação necessária.
- **7.3.3.** Em caso de erro na documentação ou pendência de regularidade, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização por parte da CONTRATADA.
- **7.3.4.** Na nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços;
- **7.3.5.** A critério da ADMINISTRAÇÃO poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- **7.3.6.** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- **7.3.7.** Os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.
- **7.3.8.** Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal em nome da Prefeitura Estancia Turística de Paraibuna, CNPJ n°46.643.474/0001-52;
- **7.3.9.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou



Divisão de Compras e Licitação

ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias uteis;

7.3.10. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4. Prazo de pagamento

- **7.4.1.** O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, e encaminhamento da Divisão Contábil;
- **7.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

- **7.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.5.2.** Será considerada data do pagamento das referidas notas fiscais, conforme consta os pagamentos da contabilidade 10, 20 e 30 dias.
- **7.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.5.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6 inciso XXIII alínea h) da Lei 14.133/2021

- **8.1.** A seleção do fornecedor se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por quilo de roupa hospitalar processada, nos termos do art. 28, inciso II e art. 33 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Justificativa da Modalidade



Divisão de Compras e Licitação

- **8.2.1.** Natureza comum do serviço, com especificações padronizadas e comparáveis;
 - 8.2.2. Busca pela ampla competitividade, transparência e economia;
- **8.2.3.** Viabilidade de participação de empresas de diferentes regiões com habilitação técnica compatível.

8.3. Critério de Julgamento

- **8.3.1.** O critério adotado será o de menor preço unitário por quilo de roupa hospitalar lavada, considerando:
- **8.3.2.** Inclusão de todas as etapas do serviço (coleta, lavagem, secagem, embalagem, transporte e entrega);
 - **8.3.3.** Custos operacionais, administrativos e tributos;
 - **8.3.4.** Atendimento integral às exigências técnicas e legais do edital.

8.4. Habilitação Jurídica

- **8.4.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **8.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - **8.4.3.** Inscrição do ato constitutivo no CNPJ/MF;
- **8.4.4.** Certidão simplificada ou atualizada da Junta Comercial, emitida nos últimos 90 dias, comprovando a existência e a regularidade da empresa;
- **8.4.5.** Comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com o serviço licitado, ou seja, que a atividade de lavanderia hospitalar consta no objeto social ou CNAE da empresa.

8.5. Regularidade fiscal

- **8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- **8.5.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativa ao INSS e à Receita Federal do Brasil;
- **8.5.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- **8.5.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- **8.5.5.** Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **8.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Divisão de Compras e Licitação

8.5.7. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz: Apresentar certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea "i" da Lei 14.133/2021

9.1. Com o objetivo de obter parâmetros de preços e comprovar a viabilidade da contratação de serviço terceirizado de lavanderia hospitalar para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), foi realizado levantamento de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando à estimativa de custos e à identificação de fornecedores capacitados.

9.2. Objetivo

- **9.2.1.** O levantamento visa:
- **9.2.2.** Definir valor estimado para futura contratação;
- **9.2.3.** Verificar a existência de empresas com capacidade técnica e sanitária para o serviço;
- **9.2.4.** Assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública.

9.3. Metodologia

- **9.3.1.** O levantamento de preços foi realizado por meio de:
- **9.3.2.** Cotações informais com empresas do setor especializadas em lavanderia hospitalar;
- **9.3.3.** Consulta a Atas de Registro de Preços vigentes em outros municípios e estados;
- **9.3.4.** Pesquisa em bases públicas, como o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde;

	PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS										
	FC	ORNECED	OR:	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		TOTAL MEDIO	
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	21.600	kg	Contratação de empresa especializada em lavagem de rouparia hospitalar com transporte para a coleta e devolução, lavagem, higienização, passagem, desinfecção e entrega embalada.	25,00	540.000,00	26,12	564.192,00	27,41	592.056,00	26,1867	565.416,72



Divisão de Compras e Licitação

9.4. O preço médio obtido nas três cotações foi de R\$ 565.416,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), conforme tabela representativa abaixo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 6 inciso XXIII alínea j) da Lei 14.133/2021

- **10.1.**Os recursos para execução da despesa proveniente do Termo de Referência presente ocorrerão por dotação orçamentária a seguir especificada.
 - **10.1.1.** Fonte de Recurso 01- Tesouro
 - 10.1.2. Fonte de Recurso 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
 - **10.1.3.** Fonte de Recurso 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados –

Geral

- Unidade Orçamentária: 02.04.01 Fundo municipal de Saúde
- Unidade Func/Prog 10.301.0005.2017
- Categoria Econômica 3.3.90.39.00
- Especificação Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11. SANÇÕES

11.1. As sanções aplicadas serão as descritas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis.

12. ANALISE DE RISCO: (art. 18, inciso X da Lei 14133/2021)

12.1. Apresenta-se a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da execução contratual, acompanhada das providências a serem adotadas para a mitigação dos mesmos. Considerando a natureza da contratação de aquisição de serviços de lavanderia hospitalar para atender às necessidades da UPA do Departamento Municipal de Saúde.

Mapa de Risco da Contratação

Risco	Descrição	Impacto Potencial	Probabilidade	Medidas de Controle
Contaminação microbiológica	Exposição a agentes biológicos presentes em roupas hospitalares sujas	Risco à saúde dos trabalhadores e pacientes	Média	Uso de EPI adequados; treinamento; procedimentos rigorosos de higienização



Divisão de Compras e Licitação

Risco	Descrição	Impacto Potencial	Probabilidade	Medidas de Controle
Acidentes com máquinas	Risco de cortes, esmagamentos e outros acidentes com equipamentos de lavagem e secagem	Lesões físicas graves	Baixa	Manutenção preventiva; treinamento; sinalização; bloqueios de segurança
Exposição a produtos químicos	Contato com detergentes, desinfetantes e outros produtos utilizados na lavagem	Irritação, intoxicação ou alergias	Média	Uso de EPI (Iuvas, máscaras); manuseio seguro; armazenamento adequado
Esforço físico e ergonomia	Movimentação manual de cargas (roupas pesadas, carrinhos)	Lesões musculoesqueléticas	Média	Treinamento ergonômico; equipamentos de auxílio (carrinhos, elevadores)
Risco ambiental - descarte inadequado de efluentes	Contaminação do solo e da água devido a descarte irregular de resíduos líquidos	Danos ambientais e multas administrativas	Baixa	Tratamento de efluentes; conformidade com normas ambientais
Risco de incêndio	Presença de equipamentos elétricos e produtos inflamáveis	Danos materiais e risco à integridade física	Baixa	Instalação de sistemas de prevenção; treinamento; manutenção elétrica

13. DO FORO

13.1.Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata, fica eleito o foro da comarca de Paraibuna, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilégio, independente do domicílio das partes.



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025

Para fins de elaboração de ata de registro de preços do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

•	
	DADOS DA EMPRESA
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARREGADA DA ASSINATURA DA ATA:						
Nome:						
RG:						
CPF:						
Telefone:						
E-mail pessoal:						

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA				
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre				
pedidos e entregas				
E-mail para envio dos pedidos de compras:				
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:				

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO Unitário	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de higienização e lavagem de rouparia hospitalares, a fim de executar a coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, passagem e devolução/entrega embalada das roupas.	21.600	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Valor Total			R\$	0,00



Divisão de Compras e Licitação

Preço global da proposta: R\$()
Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.
Declaro, para os devidos fins: • Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e
irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações
 Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
• Ter ciência que a administração municipal <u>não aceitará atrasos</u> <u>injustificados</u> para entregas dos produtos.
• Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
 Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
 Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
 Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.
, de de 2025.
Assinatura e qualificação do representante legal

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

(CARGO, CPF, RG)



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa	sediada na	Rua (Av., Al	., etc.) _		, cido	ade	_, estado
, inscrita no	CNPJ sob n° _		_, por	seu	diretor	(sócio	gerente,
proprietário)	, portador(a)	da Carteiro	de Id	entid	ade nº		, e
inscrito(a) no CPF/I	MF com o nº		DECLAR	A, pc	ara fins d	le habili	tação no
processo em pauto	a, sob as penas do	a lei:					

- **a)**Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;
- **b)**Que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, devendo ser priorizado a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- **d)**Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- **e)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- **f)** Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
 - g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor,



Divisão de Compras e Licitação

gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna;

h) Que os socios / proprietarios da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou lirigente da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, responsável(is) pela citação;	
i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outr	ros
j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.	
Por ser verdade, assina o presente.	
, de de 2025	5.
Assinatura e qualificação do representante legal (CARGO, CPF, RG)	

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025 MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio Pregão Eletrônico nº 0068/2025

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sobo nº, com sede na Rua, nº, bairro
, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (profissão), portador(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de Estado de
OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de;
PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame. Por ser verdade assina a presente.
Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2025
Assinatura e qualificação do representante legal (CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025 MODELO DE QUADRO DE DADOS PARA ASSINATURA DE ATA

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração da Ata de Registro de Preços. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE		
	INSC. ESTADUAL:	
	E-MAIL:	
	FAX: ()	
, ,	uro, nº, bairro, cidade, estado):	
	FAIRPECA A PAININGTRA C TO	
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA	•	
<u> </u>	~-l.	
,	or):	
	or):	
,		
QUEM ASSINARÁ O ATA DE REG	STRO DE BRECOS.	
	rado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo A	۸ + ۵
•	essário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos pa</u>	
assinar Ata de Registro de Preç		<u>aru</u>
-	<u></u>	
	NACIONALIDADE:	
	SA:	
	or):	
	.ETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):	
•		
	do	0 E
	, de de 20	Z J.
<u></u>		

Assinatura e qualificação do Representante legal

(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025 EDITAL N° 0071/2025 MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3535606.413.00014430/2025-08 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0068/2025 EDITAL N° 0071/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. aaaa/2025

Aos AA dias do mes de AAAA do ano dois mil e vime e cinco na bivisao de compras e
Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoo
jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição
Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato
devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. HELOISA ANTUNES DE FARIA
SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº
.528.82*-*/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. *.582.37*-**, residente e domiciliada à
Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP e, de outro lado
, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°
, com sede na,/_, doravante
denominada simplesmente DETENTORA , neste ato representada por
(qualificação), residente e domiciliado na,/_
portador da cédula de identidade N°, e inscrito no CPF/MF sob N°
As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento
compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e
demais documentos constante do processo, modalidade Pregão Eletrônico, nº
0068/2025, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de
2021, dos Decretos Municipal nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho
de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente é a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA



Divisão de Compras e Licitação

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO Unitário	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de higienização e lavagem de rouparia hospitalares, a fim de executar a coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, passagem e devolução/entrega embalada das roupas.	21.600	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Valor Total	R\$	0,00		

- 2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ _____ (_____)
- **2.3.** Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0068/2025**, referente ao Processo nº 3535606.413.00014430/2025-08, bem como seus anexos.
- **2.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições para a execução dos serviços, bem como prazos e demais exigências, estão descritas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, vinculado a esta Ata e ao Pregão Eletrônico nº 0068/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento Municipal de Saúde será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Execução dos Serviços poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviços.



Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a O.S., sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- **a)** Efetuar a entrega dos itens conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- **c)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **d)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **e)** Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Divisão de Compras e Licitação

- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e, definitivamente, por comissão designada por autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição e o pagamento pelos serviços prestados ocorrerão de forma mensal, com base na quantidade total de quilos de roupas hospitalares processadas, devidamente registradas e comprovadas através de relatórios operacionais e recibos de entrega, conferidos e validados pela fiscalização da unidade contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Medição dos Serviços

- 1. A medição será realizada com base nos seguintes critérios:
- **2.** Peso total, em quilogramas, das roupas hospitalares processadas (lavadas, secas, passadas, embaladas e entregues), conforme registrado em cada ciclo de coleta e entrega;
- **3.** Registro das quantidades por meio de comprovantes de coleta e entrega assinados pela contratada e pelo servidor responsável na unidade;
 - 4. Consolidação das informações em relatório mensal, contendo:
 - Data das coletas e entregas;
 - 6. Setor de origem das roupas;



Divisão de Compras e Licitação

- 7. Peso por lote;
- 8. Quantidade total no período;
- 9. Ocorrências ou reprocessamentos, se houver.
- **10.** A conferência e validação serão realizadas pela equipe de fiscalização designada, que deverá atestar a conformidade da execução do serviço, conforme os padrões estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Condições de pagamento

- 1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, após a conclusão total dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, e dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos em lei.
- 2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal e da entrega completa da documentação necessária.
- **3.** Em caso de erro na documentação ou pendência de regularidade, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização por parte da CONTRATADA.
- **4.** Na nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços;
- **5.** A critério da ADMINISTRAÇÃO poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- **6.** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- **7.** Os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.
- **8.** Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal em nome da Prefeitura Estancia Turística de Paraibuna, CNPJ nº 46.643.474/0001-52;
- **9.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias uteis;
- 10. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Prazo de pagamento

1. O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, e encaminhamento da Divisão Contábil;



Divisão de Compras e Licitação

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Forma de pagamento

- 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2. Será considerada data do pagamento das referidas notas fiscais, conforme consta os pagamentos da contabilidade 10, 20 e 30 dias.
- **3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS OÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

<u>Fonte de Recurso: 01 – Tesouro / 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados / 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados</u>

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 - Manutenção de Ações Desenv. Susten. Saúde

3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa,



Divisão de Compras e Licitação

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- **a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **b)** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2025, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

- **a)** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **b)** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Divisão de Compras e Licitação

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- **a)** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- **b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- **d)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- **e)** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal da ata e julgado pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3° da Lei n° 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.



Divisão de Compras e Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2025, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- **b)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- **d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **e)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantaiosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Divisão de Compras e Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 2.4. deixar de apresentar amostra;
- **2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **3.** não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - **5.** fraudar a licitação
- **6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 2013;
- **9.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1. advertência;
- 2. multa;
- 3. impedimento de licitar e contratar e



Divisão de Compras e Licitação

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 2. as peculiaridades do caso concreto
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

- 1. Para as infrações previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- **2.** Para as infrações previstas nos itens **4**, **5**, **6**, **7**, **8** e **9** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.
- **3.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual
- **4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- **5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.
- **6.** 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- **a)** dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **b)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2, e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, e item 6 - alíneas "a" e "b" do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a



risinca de Pal allullia

Divisão de Compras e Licitação

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **4**, **5**, **6**, **7**, **8** e **9** do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **1**, **2** e **3** do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e



Divisão de Compras e Licitação

formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da Ata de Registro de Preços visa assegurar a fiel execução do objeto contratado, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Busca garantir a qualidade técnica, o cumprimento de prazos e a boa aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsável pela Gestão

- Nome: Luís Antônio da Silva
- Cargo/Função: Coordenador da Vigilância Municipal
- Setor: Vigilância em saúde

"Fica o fiscal da Ata de Registro de Preços incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal"

PARÁGRAFO QUARTO - Com o objetivo de assegurar a excelência na execução dos serviços contratados, serão adotados os seguintes critérios de qualidade e indicadores de desempenho, os quais serão monitorados periodicamente pelo responsável da fiscalização:

PARÁGRAFO QUINTO - Critérios de Qualidade:

- **1.** Higienização eficaz das roupas hospitalares, com garantia de eliminação de agentes patogênicos;
 - 2. Ausência de manchas, rasgos ou odores nas peças devolvidas;
- **3.** Embalagem individual ou por setor, com identificação clara e condições de higiene adequadas;
- **4.** Pontualidade na coleta e entrega das roupas, conforme cronograma acordado;
 - 5. Separação adequada de roupas limpas e sujas durante o transporte;
- **6.** Relatórios de controle microbiológico, sempre que solicitado, como evidência da qualidade da desinfecção.

PARÁGRAFO SEXTO - Indicadores de desempenho:

1. Pontualidade nas entregas: a empresa deverá realizar pelo menos 95% das entregas dentro do prazo previamente estabelecido, conforme cronograma acordado com a unidade de saúde;



Divisão de Compras e Licitação

- **2.** Conformidade sanitária das roupas entregues: o percentual de roupas hospitalares com sinais de não conformidade sanitária (ex: manchas, odores, sujidades, falhas de desinfecção) não poderá ultrapassar 2% do total entregue mensalmente;
- **3.** Reprocessamento de peças: o índice de peças que necessitarem reprocessamento por falhas atribuídas à lavanderia não poderá ultrapassar 3% ao mês;
- **4.** Reclamações formais registradas: o número de ocorrências ou reclamações registradas formalmente pela equipe da unidade não deverá ultrapassar 2 casos mensais;
- **5.** Apresentação de relatórios mensais: a empresa deverá apresentar 100% dos relatórios técnicos mensais exigidos, contendo dados de peso processado, rastreabilidade, ocorrências e ações corretivas;
- **6.** Conformidade documental e regulatória: a contratada deverá manter 100% de regularidade junto aos órgãos sanitários e ambientais durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esses indicadores serão monitorados mensalmente pela equipe de fiscalização designada, com base em relatórios operacionais, registros de entrega e formulários de verificação. O desempenho insatisfatório ou o descumprimento reiterado das metas estabelecidas poderá acarretar sanções previstas contratualmente, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.



Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- **a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) Decreto n.º 3.678/2000;
- **b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) Decreto n.º 5.410/2002;
- **c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) -Decreto n.º 5.678/2006

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar



Divisão de Compras e Licitação

ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5°.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- **a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- **b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no Termo de Referência.

Es [.]	tância	Turística	de F	Paraibuna,	de	de 20	J25.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA

Nome do Responsável Detentora da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Luis Antônio da Silva Acompanhamento e Fiscalização





Divisão de Compras e Licitação

ANEXO VII AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3535606.413.00014430/2025-08

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 0068/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO DEPÍCICA DE 10 (10.075). A ESTÉ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica

PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR: . VIGÊNCIA:

de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. **.528.82*-*/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. ***.582.37*-**, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, n° 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP.

DETENTORA: ______, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. ____, ___, com sede na _____, ___, ___, ___, doravante denominada simplesmente DETENTORA, neste ato representada por _____, (qualificação), residente e domiciliado na _____, ___, ___, ___, ___, portador da cédula de identidade N°. ____, e inscrito no CPF/MF sob N°. ____, portador da cédula de identidade N°. ___, e inscrito no CPF/MF sob N°. ____, ___.

Estância Turística de Paraibuna, dd de mmmm de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos Prefeita Municipal RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Detentora da Ata de Registro de Preços





Divisão de Compras e Licitação

ANEXO VIII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: xxxxxxx

CONTRATO Nº.: xx/2025 ATA Nº aaaa/2025

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





Divisão de Compras e Licitação

- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: ***.582.37*-**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: ***.582.37*-**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos





Divisão de Compras e Licitação

Cargo: Prefeita Municipal
CPF: ***.582.37*-**
Assinatura:
PELA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Jônatas Oliveira de Almeida
Cargo: Diretor do Departamento de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
CPF: ***.925.18*-**
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE
Nome: Ana Rita de Araújo e Silva
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Saúde
CPF: ***.182.02*-**
Assinatura:
GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:





Divisão de Compras e Licitação

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): xx/2025 ATA N° aaaa/2025

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2025

VIGÊNCIA: xx/xx/2025 à xx/xx/2025





Divisão de Compras e Licitação

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR (R\$): XXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura:





Divisão de Compras e Licitação

ANEXO IX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025 **LEGISLAÇÃO**

Os documentos legais utilizados para fundamentar este Pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a 2022/2019/decreto/d10024.htm	
Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-	
a licitação, na modalidade pregao, na forma elelionica, para a <u>2022/2017/decreto/a10024.him</u>	
aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os	
serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa	
eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	
Decreto Municipal nº 4.129, de 11 de janeiro de 2024 – Regulamenta a https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/c	. /
Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação 3 0 1 23012024101431.pdf	10
e Contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública	
direta, autárquica e funcional do Município da Estância Turística de	
Paraibuna.	
Decreto Municipal nº 3.717, de 30 de junho de 2021 - Regulamenta a https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/c	16
licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a <u>3 0 1 24032022170608.pdf</u>	
aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, bem como o	
uso da 000134 dispensa eletrônica âmbito da Administração Pública	
Municipal.	
Decreto Municipal nº 4.257, de 11 de março de 2025 - Regulamenta o https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/c	1 6
procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções 3 0 1 11032025113720.pdf	
administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133,	
de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta,	
autárquica e fundacional do Município de Paraibuna.	
Decreto Municipal nº 4.288, de 29 de maio de 2025 - Regulamenta o <u>efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://ecrie.c</u>	
art. 59 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no município da <u>m.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_050620</u>) <u>25</u>
Estância Turística de Paraibuna <u>083828.pdf</u>	
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/lcp/lcp1	23.
Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; htm	
altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de	
1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo	
Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de	
fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de	
1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de	
5 de outubro de 1999.	
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-	
de Dados (LGPD) 2018/2018/lei/l13709.htm	
Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ato2011-	
responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela 2014/2013/lei/112846.htm	
prática de atos contra a administração pública, nacional ou	
estrangeira, e dá outras providências.	
Súmulas do TCE-SP https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/a	tua
liza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencio	
	-